

LEI ORDINÁRIA Nº 1433

de 12 de março de 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H., ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N° 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal 'aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidade habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º.. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidade habitacionais;

1º os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiários e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

2º. As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º.. Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Gerências Municipais de Obras, Administração e Planejamento, Finanças e Gerência de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28 m² (vinte oito metros quadrados).

Art. 4º.. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, serão resarcidos no total, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único. . As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º.. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terreno pertencente ao Patrimônio do Município aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente;

Art. 6º.. Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º.. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 8º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim/MS, 12 de Março de 2009.

EVANDRO ANTONIO BAZZO Prefeito Municipal de Jardim

Lei Ordinária Nº 1433/2009 - 12 de março de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em